



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**  
GABINETE DA VEREADORA  
ADRIANA GERÔNIMO

**EMENDA SUPRESSIVA N. /2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026**

001/2026

*Propõe emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2026 que "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E Nº 422, DE 20 DE MARÇO DE 2025, QUE TRATAM DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

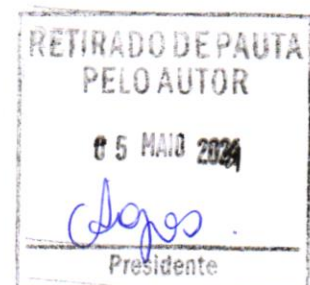
**Art. 1º** Fica suprimido o Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2026.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 2026.**

*Adriana Gerônimo*  
**Adriana Gerônimo**

Vereadora de Fortaleza  
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**  
GABINETE DA VEREADORA  
ADRIANA GERÔNIMO

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade suprimir o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 0008/2026, de modo a preservar a competência da Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA) para a gestão do Fundo Municipal de Proteção Animal, nos termos atualmente previstos no inciso III do art. 51-B da Lei Complementar nº 422/2025.

A manutenção dessa atribuição na estrutura da SMPA revela-se mais consentânea com o fortalecimento institucional da política pública de proteção animal, uma vez que o Fundo constitui instrumento essencial para a execução, o financiamento e a continuidade das ações finalísticas da pasta.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo para a retirada da competência, no sentido de que seria necessário “reordenar as atribuições da SMPA, concentrando suas ações nas políticas públicas, diretrizes e programas de proteção e bem-estar animal”, não se mostra suficiente para afastar a pertinência da gestão do Fundo pela própria Secretaria. Ao contrário, a administração do Fundo integra justamente o núcleo de efetivação dessas políticas, conferindo à SMPA maior autonomia, capacidade de planejamento e eficiência na aplicação dos recursos destinados à causa animal.

Assim, a supressão do art. 3º é medida que melhor resguarda a coerência administrativa e evita o esvaziamento de um instrumento financeiro diretamente vinculado à execução das políticas públicas de proteção animal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 2026.**

*Adriana Gerônimo*  
**Adriana Gerônimo**

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL